

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 254

Dispõe sôbre empréstimo para integralização de ações da Companhia Lavrense de Eletricidade

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou com outro estabelecimento de crédito do País, um empréstimo até a importância de cr\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para integralização do valor das ações da Companhia Lavrense de Eletricidade, subscritas de conformidade com a lei n. 61, de 1º de dezembro de 1949.

Art. 2º - O prazo do empréstimo constante do artigo anterior será de 10 (dez) anos ou menos, sendo que os juros anuais não excederão de 11% (onze por cento).

Art. 3º - O pagamento das prestações referentes à amortização e juros respectivos se fará semestralmente, dando a Prefeitura, em garantia do empréstimo, parte do Imposto de Indústrias e Profissões e da renda proveniente das ações preferenciais adquiridas à Companhia Lavrense de Eletricidade.

Art. 4º - Se a Prefeitura não efetuar os pagamentos dentro dos prazos contratados, fica o instituto credor autorizado a assumir a arrecadação das rendas dadas em garantia da operação de crédito de que cuida a presente lei, com a correspondente redução dos juros avançados.

Art. 5º - A Prefeitura de Lavras poderá antecipar, em qualquer tempo, as prestações de amortização e juros, ou o pagamento da totalidade do empréstimo.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor ao tempo de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de junho de 1954.

Plínio de Souza